



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
Governo Regional
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
DIREÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO

Ofício Circular n.º 5.0.0-084/2019	IRE <input type="checkbox"/>
Data: 09-05-2019	DRPRI <input type="checkbox"/>
Assunto: Apresentação de Propostas de Projetos de Promoção do Sucesso Escolar	Delegações Escolares <input type="checkbox"/>
	Educação/ensino: oficial <input checked="" type="checkbox"/> particular <input checked="" type="checkbox"/>
	1.º Ciclo <input type="checkbox"/> 2.º e 3.º ciclos <input checked="" type="checkbox"/>
	Escolas básicas integradas <input checked="" type="checkbox"/>
	Ensino secundário <input type="checkbox"/>
	Ensino profissional <input type="checkbox"/>
	Email <input checked="" type="checkbox"/>

Exmo/a. Senhor/a Presidente do Conselho Executivo/Diretor/a do Estabelecimento de Ensino;

O Programa do XII Governo Regional da Região Autónoma da Madeira assumiu a necessidade de elevar as qualificações académicas, pessoais e profissionais de todos os alunos, como condição prioritária para o desenvolvimento económico, social e cultural da Região Autónoma da Madeira (RAM), atribuindo à Secretaria Regional de Educação a responsabilidade da adoção de medidas educativas sustentáveis, para que a todos os alunos seja possível a aquisição de competências úteis e duradouras, suscetíveis de os colocar em posição favorável para enfrentar os desafios dos diferentes ciclos de vida que têm pela frente.

Estas políticas educativas exigem o desenvolvimento de uma nova conceção organizacional de escola que, sendo mais autónoma, se torna aliciante, inclusiva e criadora de condições que aglutinem a participação ativa e exigente de todos os intervenientes – com especial incidência na vinculação efetiva dos encarregados de educação e dos alunos - no desenvolvimento de ambientes de aprendizagem favoráveis à implementação de projetos próprios que valorizem as boas experiências e promovam práticas colaborativas, assumindo, estes projetos, na sua centralidade, a promoção do sucesso educativo e a melhoria contínua das aprendizagens e qualificações dos alunos.

A concretização da autonomia pedagógica e organizativa exige, de acordo com os princípios inscritos na **Portaria n.º 265/2016, de 13 de julho, com a Declaração de retificação n.º 21/2016 e no Despacho n.º 240/2018, de 24 de julho**, nas suas versões atuais, decisões sustentadas pela escola e condições para as concretizar, sendo os progressos obtidos por cada





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
Governo Regional
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
DIREÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO

escola, um dos indicativos do seu compromisso, da sua correta orientação estratégica, boa gestão pedagógica e rigorosa utilização de recursos.

Assim, tendo em conta estes fundamentos e as orientações constantes na Portaria n.º 265/2016, de 13 de julho, na sua redação atual e no Despacho n.º 240/2018, de 24 de julho, na sua redação atual, a Secretaria Regional de Educação convida as escolas, no âmbito da sua autonomia organizacional e pedagógica, a conceber e a apresentar projetos de promoção do sucesso escolar, nos termos do regime de candidatura que abaixo se indica.

Nota: as escolas que já submeteram e viram aprovados projetos de promoção do sucesso escolar e que pretendam a sua continuidade não necessitam de novas aprovações. Devem, apenas, responder à DRE nos termos do Artigo 3.º deste Regime de Candidatura e garantir o cumprimento do disposto no Artigo 5º.

Regime de Candidatura

Artigo 1.º

Objeto

No âmbito da Promoção do Sucesso Escolar, é definido o regime de candidatura à apresentação e à implementação de projetos de promoção do sucesso escolar.

Artigo 2.º

Destinatários

1. São destinatários, todas as escolas públicas dos 2º e 3º ciclos do ensino básico e do ensino secundário.

Artigo 3.º

Apresentação das propostas

1. As escolas que já submeteram, em anos letivos anteriores, projetos de promoção do sucesso escolar, de execução plurianual, e que obtiveram a aprovação da Direção Regional de Educação (DRE), podem continuar a desenvolvê-los, não necessitando de apresentar nova candidatura. Para tal, devem:





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
Governo Regional
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
DIREÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO

1.1. Preencher o ponto 2 (Ano(s) de escolaridade/ turma(s) a abranger; o ponto 8 (Responsáveis pela execução da medida) e o ponto 9 (Recursos humanos) da Matriz.

1.2. Enviar, à DRE, a avaliação global dos projetos realizados no ano letivo de 2018-2019, devendo aí constar, obrigatoriamente, o cumprimento das metas objetivas de melhoria da qualidade das aprendizagens e de redução de taxas de insucesso escolar que os mesmos se propuseram alcançar.

2. O(s) novo(s) projeto(s) de promoção do sucesso escolar são desenhados para o ano letivo 2019/20, ou no caso de execução plurianual, assentes numa lógica de ciclo, para o período compreendido pelos anos letivos 2019/20, 2020/21 e 2021/22.

3. As propostas são apresentadas à Direção Regional de Educação, através do preenchimento da “**MATRIZ MODELO**”, em anexo, e enviada para o endereço eletrónico dre@edu.madeira.gov.pt.

4. Tendo em conta os propósitos da promoção do sucesso escolar, considera-se que o trabalho a desenvolver deve privilegiar os anos de início de ciclo e incidir em medidas que promovam a melhoria do trabalho em sala de aula assentes em dinâmicas de trabalho colaborativo, com envolvimento dos diversos professores da turma.

5. As medidas a implementar devem ser orientadas sobretudo para:

- a) O planeamento do ensino e da aprendizagem;
- b) A realização do ensino e da aprendizagem;
- c) A avaliação para as aprendizagens;
- d) Outra.

6. A matriz da proposta contempla, **obrigatoriamente**:

- a) A identificação da escola;
- b) O compromisso social da escola, em termos de impacto esperado das medidas nas aprendizagens, face ao histórico das taxas de sucesso escolar;
- c) A caracterização de cada medida, com os seguintes aspetos:
 - i. A identificação da fragilidade/problema cuja resolução está na esfera de intervenção da escola e que, pelo facto de condicionar as aprendizagens dos alunos, carece de resolução e da fonte ou fontes que a evidenciam;
 - ii. A identificação do(s) ano(s) de escolaridade / turma(s) a abranger em cada medida;
 - iii. A designação da medida;
 - iv. A identificação dos objetivos a atingir com a medida;
 - v. A identificação das metas a alcançar com a medida;
 - vi. A identificação das atividades a desenvolver;
 - vii. A calendarização da execução da medida;





- viii. A identificação dos intervenientes e dos responsáveis pela medida;
- ix. A indicação dos recursos a envolver (equipa de professores, crédito horário utilizado ou outros recursos necessários à consecução de cada medida);
- x. A explicitação dos indicadores de monitorização e meios de verificação da execução e eficácia da medida;
- xi. Necessidades de formação.

Artigo 4.º

Condições a garantir pela Secretaria Regional de Educação

1. A Secretaria Regional da Educação (SRE) dinamiza formação para fazer face às necessidades das escolas.
2. A SRE, através da Equipa criada pela DRE, acompanha, monitoriza e avalia o desenvolvimento da execução do(s) projeto(s) de cada escola.
3. A SRE disponibiliza os recursos humanos e crédito horário a cada escola, em função do definido na organização do ano letivo.

Artigo 5.º

Condições a garantir por cada escola

1. Criar condições de participação dos docentes na formação promovida pela DRE ou pela escola, no âmbito da promoção do sucesso escolar, nos termos definidos na legislação em vigor.
2. Assegurar a aprovação do(s) projeto(s) pelo conselho escolar.
3. Promover a apresentação/divulgação do(s) projeto(s) junto dos encarregados de educação e da comunidade educativa.
4. Prever, em sede da distribuição de serviço, as dinâmicas organizacionais necessárias à prossecução do(s) projetos(s) elaborado(s).
5. Assegurar uma gestão de recursos adequada e eficiente em prol da implementação do(s) projeto(s) de promoção do sucesso escolar e, conseqüentemente, da efetiva melhoria das aprendizagens.
6. Indicar entre 1 a 3 professores responsáveis pela coordenação do(s) projeto(s).
7. Produzir uma síntese anual que ilustre o desenvolvimento e a avaliação do(s) projeto(s) e promover a sua apresentação/divulgação junto da comunidade educativa.
8. Enviar à DRE, trimestralmente, os resultados das avaliações sumativas periódicas dos alunos / da(s) turma(s) envolvidos e, anualmente, a avaliação global do(s) projeto(s).





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
Governo Regional
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
DIREÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO

Artigo 6.º

Prazos

1. A apresentação da(s) proposta(s) de cada escola, junto da Direção Regional de Educação, deverá ser efetuada durante um período que se estende até ao dia 05 de julho de 2019.

2. A formação contínua de apoio ao desenvolvimento dos projetos de promoção do sucesso escolar decorre ao longo dos anos letivos de 2019/20 a 2021/22 e será organizada pela DRE, a partir das fragilidades/problemas identificados pelas escolas.

Artigo 7.º

Processo de apreciação

1. A apreciação de cada projeto de promoção do sucesso escolar será efetuada pela DRE, que, para tal, poderá solicitar a intervenção de outros serviços da SRE.

2. A apreciação das candidaturas terá como critérios preferenciais:

- a) Medidas cuja concretização abranja os alunos que frequentam anos iniciais de ciclo;
- b) Medidas que impliquem alterações nas dinâmicas de trabalho em sala de aula;
- c) Medidas que reforcem o trabalho colaborativo dos docentes;
- d) Medidas que rentabilizem recursos internos das escolas;
- e) Medidas centradas na diferenciação e inovação pedagógicas;
- f) A sustentabilidade das medidas.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor Regional

(Marco Paulo Ramos Gomes)

BV/MJM





MATRIZ MODELO
(a que se refere o n.º 6 do Artigo 3.º)

PROJETO DE PROMOÇÃO DO SUCESSO ESCOLAR

1. Identificação da Escola:
2. Compromisso social da Escola / Histórico e metas de sucesso:

Ciclo		Histórico de sucesso		Metas de sucesso (valores percentuais de sucesso escolar por disciplina e/ou ano escolar)		
		2016/17	2017/18	2019/20	2020/21	2021/22
2.º ciclo	Ano(s)/turma(s)					
3.º ciclo	Ano(s)/turma(s)					
secundário	Ano(s)/turma(s)					

3. Caracterização de cada medida (um quadro por medida)

1. Fragilidade/problema a resolver e respetiva(s) fonte(s) de identificação	
2. Anos de escolaridade/turma(s) a abranger	
3. Designação da medida *	
4. Objetivos a atingir com a medida	
5. Metas a alcançar com a medida	
6. Atividade(s) a desenvolver no âmbito da medida	
7. Calendarização das atividades	
8. Responsáveis pela execução da medida	



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
Governo Regional
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
DIREÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO

9. Recursos: recursos humanos – discriminar o grupo disciplinar dos docentes e situação na carreira- e crédito horário utilizado ou outros recursos necessários à consecução da medida) **	
10. Indicadores de monitorização e meios de verificação da execução e eficácia da medida	
11. Necessidades de formação	

* As escolas que pretendam recorrer a coadjuvações devem indicá-las e solicitar a autorização da DRE/ DRIG, nos termos da alínea l) do artigo 16º da Portaria nº 265/2016, na sua redação atual.

** Artigo 2º; Artigo 5º, alíneas a) ou b) e Artigo 6º) do Despacho nº 240/2018.



